



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº. 045/2022

Designa Gestor Fiscal e Suplente para o contrato nº01/2022 referente ao processo nº02/2022- Contratação de empresa prestadora de serviço em questão, para eventual realização de serviços de manutenção, limpeza e instalação de ar condicionado, tendo em vista possíveis ocorrências de falhas que requerem intervenções técnicas para garantir a disponibilidade dos aparelhos na sede do Coren-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei nº. 5.905/73 e art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº. 069/2022/SLC/COREN-MT, do dia 17 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Processo nº02/2022- Contratação de empresa prestadora de serviço em questão, para eventual realização de serviços de manutenção, limpeza e instalação de ar condicionado, tendo em vista possíveis ocorrências de falhas que requerem intervenções técnicas para garantir a disponibilidade dos aparelhos na sede do Coren-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

#### Resolve:

**Art.1º.** – Designar os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do contrato nº01/2022 do processo nº02/2022- Contratação da empresa M.P CARDOSO, CNPJ:19.460.159/0001-90, prestadora de serviço em questão, para eventual realização de serviços de manutenção, limpeza e instalação de ar condicionado, com vigência de 12 (doze) meses, sendo: 17/02/2022 à 16/02/2023.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa, Mat. 136/2020 – Titular.
- Kaio Lopes Borges, Mat. 145/2020 – Suplente

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal do Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art.3º.** – É dever do gestor fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feita de forma efetiva e eficiente,cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 17 de fevereiro de 2022.

**Dr. Antônio César Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente